Of. nº 151/2023 ADM São Francisco de Assis, em 27 de abril de 2023.

Exmº. Senhor
Vasco Asambuja Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 28/04/2023
Nº 2438 Fl. 06
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de lei nº15/2023

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei Municipal nº 15/2023 que autoriza o Poder Executivo a repassar mensalmente o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), durante o período de maio a dezembro de 2023, a título de auxilio financeiro a Casa Lar Asilo São José de São Francisco de Assis.

Justificamos o presente projeto de lei tendo em vista que a Casa Lar Asilo São José, vem enfrentando dificuldades extremas para assegurar o cuidado humanizado e frequente, devidos ao número de pessoas vinculadas a Casa, os quais dependem diariamente de medicações e ações de prevenção e proteção.

No mês de maio iremos repassar um valor a maior, isto é, R$2.000,00 que será para realizarem o pagamento de medicamentos já ministrados e que se encontra em atraso, nos demais meses será sempre o valor de R$ 13.000,00, que será para o pagamento de duas técnicas em enfermagem e medicamentos para os idosos da Casa Lar São José.

Tal medida deu-se por preocupação da administração para proporcionar um bom atendimento e assistência a saúde aos nossos idosos que se encontram naquela casa de repouso.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 15/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AUXILIO FINANCEIRO PARA A CASA LAR SÃO JOSE EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- É autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar mensalmente o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), durante o período de maio a dezembro de 2023, a título de auxilio financeiro a Casa Lar São José de São Francisco de Assis.

Parágrafo único – Sendo que no mês de maio será pago o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), a diferença de R$ 2.000,00 (dois mil reais) será para pagamento de medicamentos já administrados.

Art. 2º - Os direitos e deveres das partes conveniadas são os constantes do termo de convênio em anexo.

Art. 3º - Os recursos necessários para o repasse serão cobertos pelo seguinte dotação orçamentária:
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1001 10301 0022 2 064000 33 504300 – Auxilio financeiro a Casa Lar São José

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E A CASA LAR SÃO JOSE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua João Moreira, 1704, inscrito no CNPJ sob o n. º 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Renato Cortelini, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da CI nº 1005094071SSP/RS e do CPF nº 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, e a **CASA LAR SÃO JOSE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada como entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.865.833/0001-08, estabelecido à Rua 10 de novembro, 520, nesta cidade, representado pelo Presidente, Sr. José Airton Lima, CI 8009621114SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, em conformidade com a Lei Municipal nº /2023, celebram entre si o presente convênio para concessão de auxilio financeiro para a Casa Lar São José em São Francisco de Assis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços entre os participes a repassar mensalmente valores para custear despesas com a contratação de duas (02) técnicas em enfermagem e compra de medicamentos. Sendo que no mês de maio será pago o valor de R$15.000,00(quinze mil reais), a diferença de R$2.000,00 (dois mil reais) será para pagamento de medicamentos já administrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a repassar à ENTIDADE auxilio financeiro no valor de R$ R$ 13.000,00 (treze mil reais), durante o período de maio a dezembro de 2023, até o dia 10º dia útil do mês subseqüente ao transcorrido. Sendo que no mês de maio será pago o valor de R$15.000,00(quinze mil reais), a diferença de R$2.000,00 (dois mil reais) será para pagamento de medicamentos já administrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DOS PRAZOS DOS PAGAMENTOS DOS REPASSES

O repasse do valor fixado na cláusula anterior se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente de titularidade do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIADO deverá apresentar junto a Secretária Municipal da Saúde, quadrimestral, até o último dia do mês, a relação dos medicamentos fornecidos ao CONVENENTE relatório dos medicamentos fornecidos e, comprovante de pagamento e recolhimento dos encargos social das duas técnicas em enfermagem.

No caso da prestação de contas ser julgada irregular, ilegal ou estiver com documentação incompleta, o Setor de Contabilidade notificará ao representante legal do CONVENIADO para que, no prazo de cinco (5) dias úteis promova a sua regularização ou apresente a defesa que tiver, sob pena de, em não fazendo dentro desse prazo, ser o respectivo processo encaminhado ao Sistema de Controle Interno da Administração Pública, para a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente Convênio terá vigência de oito (08) meses. Assim, os repasses ocorreram nos meses de 01 de maio até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo aditivo, ou ainda extinguir-se antes do prazo, por interesse do Ente Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, em todas as suas etapas, até o termo final de sua vigência;

Suspender a liberação dos recursos, no caso de falta ou de prestação incompleta de contas dos recursos recebidos, até que seja regularizada a falta ou completada a documentação comprobatória pelo CONVENIADO;

Revisar e aprovar relatórios de gastos com medicamentos apresentados, onde constará a relação dos medicamentos dispensados e, os encargos sociais das pessoas contratadas pelo CONVENIADO ao Município;

Proceder outras revisões, fiscalizações ou vistorias que digam respeito à execução do presente Convênio;

Disponibilizar, para o pagamento do CONVENIADO, os recursos necessários para a execução deste Convênio;

Proporcionar os meios necessários para a execução do Convênio;

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Receber do CONVENENTE os recursos oriundos da execução do objeto deste Convênio.

Apresentar, mensalmente, até o último dia do mês de cada quadrimestre, a relação dos medicamentos fornecidos e comprovantes do pagamento e encargos sociais as duas técnicas de enfermagem ao CONVENENTE.

Proporcionar os meios necessários para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA- DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente Convênio, em todos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Convênio, no que concerne à fiscalização, acompanhamento, notificações, imposição de penalidades, rescisão e outras matérias afins, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente no que couber, as disposições legais, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, preferindo este a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam advir presente Convênio.

E, por fim, estando às partes celebrantes de acordo com as cláusulas e condições constantes do presente Convênio, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que dele surtam os jurídicos e legais efeitos a que se destina.

São Francisco de Assis,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Casa Lar São José
José Airton Lima – Presidente

Testemunhas:
